



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 022 AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021

Altera o §1º do artigo 3º do PLE 001/2021, que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 3º...

§1º O crédito consolidado poderá ser pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

Palácio 1º de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilça
Vereador – AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR

AVANTE
CONTAGEM

 @hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CONTAGEM**

JUSTIFICATIVA:

A Autocomposição sempre foi a melhor saída para qualquer tipo de entrave entre as partes, sendo que o inciso III do artigo 156 e o artigo 171 do Código Tributário Nacional permite tal procedimento para os créditos tributários, determinando que "Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário."

O Código Civil também permite esta transação entre o fisco e o contribuinte ao determinar Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo; Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência(...); § 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença(...)

Devido a atual crise financeira ocasionada pelo COVI-19 é necessário que se aplique um parcelamento mais longo, que dê condições aos contribuintes de arcar com os mesmos, sendo certo que os contribuintes irão demandar tempo para conseguir se recuperar dos impactos da pandemia.

Lembrando que ainda serão aplicadas as parcelas mínimas estipuladas pelo artigo 7º do presente projeto de lei.

Hugo Vilça
Vereador - AVANTE

Hugo
Vilça
VEREADOR



AVANTE
CONTAGEM

@hugovilaca
 @hugovilacaoficial
 hugovilaca@cmc.mg.gov.br